



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 1213, DE 22 DE NOVEMBRO 1996

Dispõe sobre a correspondência com Aviso de Recebimento – AR, aos candidatos aprovados em concurso público.

Data de Criação

22/11/1996

Data de Publicação

27/11/1996

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 6916, de 27/11/1996

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Administração Pública

Autoria

- Deputado Márcio Bittar

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 3251/2017

Texto da Lei

~~LEI Nº 1.213, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1996~~

~~Dispõe sobre a correspondência com Aviso de Recebimento — AR, aos candidatos aprovados em concurso público.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE~~

~~FAÇO SABER~~ que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º As entidades organizadoras de concursos públicos para provimento de cargos na Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, ficam obrigadas a enviar aos candidatos aprovados as informações do resultado, pelo correio, mediante Aviso de Recebimento — AR.~~

~~Art. 2º As informações do resultado serão enviadas aos candidatos aprovados e conterão, obrigatoriamente, a sua classificação, o número de vagas e o prazo para a apresentação à entidade organizadora do concurso.~~

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 22 de novembro de 1996, 108º da República, 94º do Tratado de Petrópolis e 35º do Estado do Acre.~~

~~ORLEIR MESSIAS CAMELI~~

~~Governador do Estado do Acre~~